Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

À SUBPOF,

Em atendimento à solicitação feita por meio do Despacho SEI/ERJ - 25393408, no que compete a esta Superintendência de Acompanhamento da Despesa Pública, apresentam-se os esclarecimentos concernentes aos seguintes apontamentos:

1. Corrigir cálculo do valor inicial de referência para a limitação anual de despesas;

O ERJ aprovou a Lei Complementar Estadual nº 193 de 05 de outubro de 2021 que dispôs sobre as normas e diretrizes fiscais, no âmbito do regime de recuperação fiscal com a instituição de regras para limitar o crescimento das despesas primárias. A citada Lei, em seu art. 1°, §1°, I, adotou o ano de 2018 como ano-base para a limitação de crescimento de despesa e define a correção dos valores de 2018 pela inflação ocorrida entre janeiro de 2018 e dezembro de 2021, como forma de balizar o objetivo da norma de limitar o crescimento anual das despesas à variação do IPCA.

Importante destacar que a correção inflacionária do Teto de Gastos é matéria não pacificada na própria STN, haja vista que no dia 29/11/2021, às 15h13, foi enviada pela STN uma planilha com alteração no critério de correção, alterando o critério já estabelecido por eles no PARECER SEI Nº 15148/2021/ME, de 27 de setembro de 2021. Pelo entendimento atual, o ano base escolhido será corrigido pelo IPCA apenas a contar de 2022, ou seja, o Teto de Gastos do ERJ para 2022 será as despesas de 2018 corrigidas pela inflação de 2022.

Desta feita, além de eventual desgaste da relação entre Poderes ao solicitar reanálise de matéria já votada, o risco de apresentar a matéria novamente perante a ALERJ perfaz a possibilidade de obtenção de resultado menos benéfico do que o atual, haja vista se tratar de assunto de grande repercussão na esfera estadual. Soma-se a isso o fato de não haver tempo para aprovação de eventual modificação legislativa, ante o prazo exíguo para apresentação final do Plano de Recuperação Fiscal e o recesso legislativo iniciar-se em aproximadamente duas semanas.

A Nota Técnica nº 71/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ, que segue em anexo, apresenta os esclarecimentos, metodologia e memória de cálculo para a apuração do Teto de Gastos.

2. Avaliar necessidade de incorporar efeito da revisão geral anual dos salários sobre as despesas com inativos e pensionistas;

Conforme descrito no Despacho, em anexo, enviado pelo Rioprevidência (SEI/ERJ - 25469449):

> *"O Fluxo Atuarial foi utilizado nesta projeção por considerar as saídas por aposentadoria e falecimento dos servidores ativos (por tábuas de expectativa de vida), porém não contempla a entrada de novos servidores ativos como reposição daqueles que se aposentam ou falecem. Desta forma, o fluxo é decrescente se não considerarmos a inflação aplicada."*

Nesta mesma linha, importante destacar a Nota Técnica (SEI/ERJ - 21503248) enviada pelo Rioprevidência com a projeção da despesa com inativos e pensionistas utilizada na elaboração do PRF:

> *"O fluxo atuarial de despesas previdenciárias também é decrescente por considerar que os ativos atuais gerarão benefícios de aposentadoria e pensão que vão se extinguindo ao longo do tempo, quando é aplicada a inflação, o fluxo atuarial ficará crescente devido ao índice acumulado aplicado.*
>
> *Desta forma, o que afetará a diminuição da despesa previdenciária é a postergação dos benefícios a serem concedidos com as mudanças das regras de aposentadorias aprovadas, já que manterão alguns servidores por mais tempo na ativa."*

Conforme descrito, foram incorporados os efeitos da RGA sobre as despesas de inativos, contudo, como efeito da publicação da Emenda Constitucional nº 90/2021 e da Lei Complementar nº 195/2021, que apresentaram mudanças significativas na despesa previdenciária com a postergação dos benefícios a serem concedidos e considerando que benefícios de aposentadoria e pensão vão se extinguindo ao longo do tempo, o fluxo atuarial é decrescente, o que explica a variação anual das despesas com inativos em percentual menor que o apresentado na despesa com pessoal ativo.

Contudo, foi verificado que, ao adicionar os impactos referente às ressalvas, todo valor foi adicionado de forma equivocada como despesa com servidores ativos, inclusive os impactos de tais medidas na folha de inativos e pensionistas. Desta forma, foi corrigida a distribuição dos valores referente as ressalvas de pessoal. Importante destacar que não há alterações dos valores, mas apenas correção na alocação entre as discriminações da despesa.

Por oportuno, cabe informar que foi realizado outra modificação em despesas de pessoal sem impacto no montante total. Na nota da SUBGEP, em seu Anexo I – "Impacto dos ajustes remuneratórios previstos" foi considerado os impactos referentes as Progressões das Carreiras Executivo e Gestores, conforme segue:

ANEXO I
Impacto dos ajustes remuneratórios previstos (em R$)

DISPÊNDIO	ÓRGÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
AUXILIO TECNOLÓGICO	UENF	1.252.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	UENF	1.002.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000
AUXÍLIO CRECHE	UENF	133.200	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400
PCCR	SES/IASERJ	158.794.720	322.218.609	384.717.433	428.466.684	478.465.760	497.215.395	497.215.395	497.215.395	497.215.395	497.215.395
PROGRESSÃO CARREIRA EXECUTIVO	ERJ	858.650	1.483.034	2.123.142	3.025.642	3.712.127	4.415.411	5.404.310	6.153.544	6.923.448	8.007.384
PROGRESSÃO GESTORES	ERJ	2.829.610	1.517.113	1.821.695	2.068.915	2.388.828	2.724.480	3.077.022	3.566.506	4.099.255	4.421.158
Total		**164.870.680**	**327.489.156**	**390.932.671**	**435.831.640**	**486.837.115**	**506.625.686**	**507.967.127**	**509.205.846**	**510.508.498**	**511.914.338**

Tais valores deveriam constar da lista de ressalvas e, sendo assim, os valores discriminados foram migrados da projeção, mas sem alteração no valor total projetado para pessoal ativo. Desta forma, foi corrigida a distribuição dos valores referente as ressalvas de pessoal conforme segue:

Tabela 1 - Ressalvas despesa de pessoal

	Impacto financeiro anual									Acumulado
Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2022 a 2030
Total Pessoal	**1.796**	**2.578**	**2.642**	**2.710**	**2.761**	**2.817**	**2.913**	**2.974**	**3.039**	**24.229**
Ressalva despesa de Pessoal Ativo	1.312	1.827	1.892	1.959	2.011	2.067	2.162	2.224	2.289	17.743
Ressalva despesa de Pessoal Inativo	483	750	750	750	750	750	750	750	750	6.486

Valores em R$ milhões

Importante destacar que não há alterações dos valores, mas apenas correção na alocação entre as discriminações da despesa. A tabela abaixo apresenta os valores projetados para a despesa de pessoal incorporando a alteração descrita:

Tabela 2 – Despesa de Pessoal

Pessoal e Encargos Sociais	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Pessoal e Encargos Sociais	46.030,2	50.059,3	53.321,5	55.154,9	57.458,5	59.576,6	61.727,4	64.130,5	66.756,4	67.758,3
Ativo	19.936,4	23.232,0	25.197,2	26.614,6	28.055,1	29.578,3	31.240,8	32.928,8	34.655,9	36.469,9
Inativos e Pensionistas	23.954,6	25.656,0	26.484,0	26.873,3	27.308,9	27.756,3	28.270,8	28.725,9	29.269,6	29.739,3
Sentenças Judiciais - Pessoal	2.139,2	1.171,4	1.640,3	1.667,0	2.094,5	2.242,0	2.215,7	2.475,9	2.831,0	1.549,1

Valores em R$ milhões

3. Certificar de atender exigência constitucional de gastos mínimos com saúde e educação em decorrência de cancelamentos de restos a pagar;

Inicialmente, é importante destacar que os valores de restos a pagar apontado como passiveis de cancelamento da educação e saúde, referem-se apenas a repasses financeiro, não realizados, não se tratando, assim, de prestação de serviços. Ademais, o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE) não considerou essas despesas no compute dos índices de Saúde e Educação com o entendimento que nos casos de transferências de recursos do Estado, como se trata de aplicação indireta, devem ser considerados apenas os recursos efetivamente repassados (transferência consumada, na fase de pagamento da despesa).

Ademais, considerando o disposto no Despacho SEI/ERJ - 25611012, enviado pela Subsecretaria do Tesouro (doc. Em anexo), que o Estado está em tratativa com o Tribunal de Contas com vistas à lavratura de um Termo de Ajuste de Gestão em que se prevê a regularização desses gastos com Educação até 2026, pretendendo seguir o mesmo rito para a regularização das despesas com Saúde, informa-se que os montantes de R$ 1,4 bilhões referentes ao RP de repasses às Unidades de Educação e os de R$ 5,2 bilhões de RP de transferências aos municípios atinentes ao Fundo de Saúde serão realocados das Medidas a implementar (linha de Cancelamento) para a linha de Pagamento do cenário base, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 – Demonstrativo Medidas de Restos a Pagar

Ano	Total Geral	Saúde (a)	Educação (b)	Total Índices (c) = (a+b)
Soma	**7.946**	**5.224**	**1.360**	**6.584**
2023	3.968	2.834	375	3.209
2024	3.408	2.059	747	2.806
2025	413	275	138	413
2026	156	56	100	156

Valores em R$ Milhões

4. Preencher informações da aba IV-Verificações na planilha do PRF;

Informamos que a Planilha aba IV-Verificações "PRF - Cenário base e medidas - nova planilha 29-11.xlsm" foi preenchida com os dados projetados. Cabe observar que o quadro de verificação de cumprimento da limitação de despesa teve seu preenchimento prejudicado, conforme descrito na Nota Técnica nº 71/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ.

5. Migrar efeitos fiscais de determinadas medidas de ajuste para o Cenário Base.

Em relação a esse apontamento, informamos que a sugestão da STN de realocação de determinadas medidas para o cenário base foi acatada. Lista-se a seguir as medidas incluídas no cenário base:

Medida 1) Multiplicador Fiscal – Pacto-RJ;

Medida 2) Multiplicador Fiscal – Espaço Fiscal;

Medida 6) Bônus de Assinatura de Atapu e Sépia;

Medida 7) Retenção de receitas de participações especiais via depósitos judiciais;

Medida 8) Arrecadação de royalties e participações especiais da produção futura;

Medida 13) Restituição de contribuições previdenciárias do INSS.

6. Por fim, segue demonstrativo das receitas de operações de crédito, bem como das despesas do serviço da Dívida discriminando os valores a contratar incluídos como ressalva:

Tabela 4 - Demonstrativo de impactos das Operações de Crédito a Contratar

Receita de Operações de Crédito (X)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Valor sem Ressalva	**439,47**	**219,51**	**110,43**	**88,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Valores a contratar	18,40	51,54	59,28	58,52	48,42	-	-	-	-
Valor Considerado	**457,87**	**271,06**	**169,71**	**146,86**	**48,42**	-	-	-	-

Valores em R$ Milhões

Juros e Encargos da Dívida (XX)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Valor sem Ressalva	**1.712,96**	**2.631,50**	**3.406,12**	**4.090,58**	**4.751,82**	**5.296,91**	**5.809,12**	**6.240,02**	**6.590,02**
Impacto das Ressalvas	42,37	45,35	34,38	25,11	16,07	8,17	7,42	7,10	6,78
Valor Considerado	**1.755,33**	**2.676,85**	**3.440,50**	**4.115,69**	**4.767,89**	**5.305,08**	**5.816,54**	**6.247,12**	**6.596,80**

Valores em R$ Milhões

Amortização da Dívida (XXVI)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Valor sem Ressalva	**1.010,41**	**1.514,43**	**2.310,81**	**2.891,56**	**3.713,71**	**4.515,58**	**5.245,05**	**6.103,66**	**7.537,59**
Impacto das Ressalvas	109,5	146	146	150,23775	156,49037	48,253983	11,871523	11,990238	12,11014
Valor Considerado	**1.119,91**	**1.660,43**	**2.456,81**	**3.041,80**	**3.870,20**	**4.563,83**	**5.256,92**	**6.115,65**	**7.549,70**

Valores em R$ Milhões

Allan Cristiano dos Santos
Superintendente de Acompanhamento da Despesa Pública
ID: 5110491-1

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 01/12/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25526974** e o código CRC **DFBD7FFA**.